

punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-OV/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8879/05.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Carlos Mateus Martins, filho de António Martins e de Zélia do Carmo Mateus Martins, natural de Portugal, Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1957, divorciado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 4857338, com domicílio no Largo da Feira, 25, 2.º, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-OX/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18792/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gonçalves Abelha, filho de José Amaral Abelha e de Antónia Luísa Gonçalves, natural de Portugal, Alenquer, Ventosa, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1957, casado, regime desconhecido, sapa-teiro, titular do bilhete de identidade n.º 6176027, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 598, 5, 4455-585 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-OZ/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/03.8PHAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Anaximenes Tales de Aquino Sá e Silva, filho de Rosália Maria da Silva e Sá, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 12904003, com domicílio na Trav. São Bernardino 15, 2.º esquerdo, 1130, Pena, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal,

praticado em 11 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-PA/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/01.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Valente Santos, filho de João Pereira Pires dos Santos e de Irene Cardoso Valente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11429101, com domicílio na Rua António Coelho, 29, Torrinhãs, Vale Fetal, 2440 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-PB/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rafael Almeida Monteiro, filho de Rafael Carlos Monteiro e de Deolinda do Sacramento Almeida Monteiro, natural de Resende, São João da Fontoura, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1980, titular da identificação fiscal n.º 218642091, titular do bilhete de identidade n.º 12687278, com domicílio na Rua dos Açores, 90, 4445 Ermesinde, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2003 e um crime de burla informática e nas comunicações na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2003, por despacho de 12 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-PC/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/05.2PTAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Henriques Teixeira, filho de Luís Ernesto Marques Teixeira e de Maria Odete Santana Henriques Marques Teixeira, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9264063, com domicílio na Rua Gonçalves Zarco, bloco Hm, bloco A, 6.º direito, Mataraca, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção

ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Janeiro de 2005, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-PD/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4251/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Tânia Vanessa Correia Ventura, filha de António Carlos Medeiros Ventura e de Maria José de Freitas Ventura, natural de Portugal, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Agosto de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11274333, com domicílio na Rua Santiago 199, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-PE/2007

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9346/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Patrique Jacinto Amado, filho de Florentino Rodrigues Amado e de Deolinda Maria Jacinto Amado, natural de França, nascido em 7 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12505591, com domicílio no Sítio da Falfosa, Casa da Agrícola, Santa Barbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 3517-PF/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2711/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Antunes Barrocas, filha de Manuel Adelino Botico Barrocas e de Maria José Barbosa Antunes Barrocas, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, nascida em 28 de Março de 1964, divorciada, titular da identificação fiscal

n.º 134219945, titular do bilhete de identidade n.º 6973448, segurança social n.º 9837306, com domicílio na Praceta da Independência, 12, 2.º-C, 2955-112 Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-PG/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/97.4SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Inácio Teixeira Viegas Bernardino, filha de Eduardo Alberto Miragaia Teixeira Viegas e de Maria Fernanda Ferreira Inácio Viegas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Janeiro de 1975, casada, titular da identificação fiscal n.º 177715430, titular do bilhete de identidade n.º 10698175, com domicílio na Rua Salvador Allende, Vila Maria, 10, 1885 Moscavide, por se encontrar acusada da prática de um crime, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-PH/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/06.6PTAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Soares Gomes, filho de Eduardo Gomes e de Conceição da Graça José Mateus Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153119, com domicílio na Vivenda Casimiro, 1.º esquerdo, Casal Vicente, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-PI/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 937/05.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tassalim Hussein, filho de Anãs Khan e de Nassin, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 15 de Setembro de 1975, titular do passaporte n.º H788147, com domicílio na Azinhaga das Lameiras, 5-A, 1.º direito, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão